



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 14069/2025/MF

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 13, de 25.02.2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 284/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que "informações pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre a proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda para aposentados portadores de moléstia grave".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício 13375, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49309875** e o código CRC **DAB6BB76**.



Ministério da
Fazenda



Nota Asleg/RFB nº 12, de 13 de março de 2025.

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Fazenda

Assunto: RIC 284/2025 – Solicita informações ao Ministério da Fazenda sobre a proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda para aposentados portadores de moléstias graves

Processo SEI nº 19995.001083/2025-93

1. Trata-se do Requerimento de Informações 284/2025, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) que requer ao Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações sobre a proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda para aposentados portadores de moléstias graves, especificamente:

1. *O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que a isenção do Imposto de Renda para aposentados com doenças graves é um direito adquirido e um mecanismo de proteção social. Como o governo pretende justificar essa medida, sabendo que ela pode ser declarada inconstitucional e gerar uma enxurrada de ações judiciais?*
2. *O próprio Demonstrativo de Gastos Tributários do governo estima que a limitação dessa isenção geraria economia irrisória de R\$ 1,87 bilhão. Esse valor representa apenas 5,4% do impacto da desoneração da faixa de isenção para quem ganha até R\$ 5 mil. Como o governo explica atacar aposentados com doenças graves?*
3. *O governo justifica a medida alegando que quer promover "justiça tributária". Mas por que começar essa reforma penalizando aposentados que enfrentam doenças graves e não cortando os gordos gastos do Poder Executivo, tal qual o jatinho do Lula e as festividades hedonistas da Janja? Como o senhor explica essa escolha?*
4. *O senhor não considera um grave erro político e social tentar retirar direitos de aposentados doentes, especialmente em um momento de crise econômica? Qual é a lógica de atacar um benefício que ajuda cidadãos vulneráveis, enquanto o governo mantém privilégios para grandes empresários e setores econômicos poderosos?*
5. *Diversos especialistas apontam que limitar essa isenção pode gerar efeito reverso, aumentando as deduções médicas e reduzindo a arrecadação. O governo fez alguma análise realista sobre o impacto dessa medida na receita da União? Ou essa proposta foi feita apenas para tentar passar impressão de "rigor fiscal" sem base técnica?*
6. *A proposta de limitar essa isenção surgiu de declarações do governo, mas sem qualquer discussão com o Congresso, entidades de classe e associações de aposentados. Por que o Ministério da Fazenda tentou implementar essa mudança sem o devido debate democrático com a sociedade?*
7. *Muitos aposentados com doenças graves dependem desse alívio fiscal para pagar tratamentos médicos caros. O senhor considera justo retirar essa isenção e dificultar ainda mais a vida dessas pessoas? Como o governo explica essa decisão sob a ótica da dignidade da pessoa humana, um princípio fundamental da Constituição?*
8. *Se o objetivo é arrecadar mais, por que o governo não propõe refrear os perdulários gastos presidenciais, em vez de penalizar aposentados doentes?*

2. Informamos que, conforme comunicado do Ministério da Fazenda, amplamente divulgado, “a Fazenda não enviou e não vai enviar proposta sobre teto de isenção para moléstia grave” e, portanto, não há alteração na isenção do Imposto de Renda para portadores de moléstias graves, razão pela qual todos os questionamentos restam prejudicados.
3. Encaminha-se o link da notícia veiculada pela Agência Brasil, da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), que presta serviços de comunicação governamental.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/fazenda-desiste-de-criar-teto-de-isencao-de-ir-para-doenca-grave>

4. Não havendo mais a acrescentar, são as informações que se prestam.

Assinatura digital

LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Assessoria Legislativa – Substituta
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 13/03/2025 11:27:49 por Liliane Paranaiba Frattari Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 13/03/2025 11:27:49 por LILIANE PARANAIBA FRATTARI RIBEIRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUIS FILIPE LEAL DE SOUZA em 13/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP13.0325.11306.1SAA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
454412EC883E34E01440379A2DE38F4AC0E3E848B365407E7D2CE15DFF8F85AA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 13375/2025/MF

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 284, de 2025, que requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, sobre a proposta de limitação da isenção do Imposto de Renda para aposentados portadores de moléstia grave.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Asleg/RFB nº 12 (49222179), de 13 de março de 2025, elaborada pela Assessoria Legislativa desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 18/03/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49225294** e o código CRC **C183A196**.

